



Diário Oficial Eletrônico

Município de Caratinga – MG

Caratinga, 14 de fevereiro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 3022 – Edital

PREFEITURA DE CARATINGA

Secretaria Municipal de Obras Públicas e Defesa Social
Departamento de Habitação e D.Urbano de Interesse Social

EDITAL PARA PROCESSO DE SELEÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – FAIXA 01 - FAR Nº 001/SMOPDS/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE Caratinga** torna público que realizará **CADASTRO PARA PRÉ-SELEÇÃO DE FAMILIAS PARA O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV/FAR - FAIXA 01**, onde serão pré-selecionadas famílias nos termos deste **EDITAL** e de seus anexos.

A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Defesa Social por intermédio de seu Secretário, torna público aos interessados o Edital 001/2018, que trata a respeito do Regulamento de Inscrições/Inclusões de grupos familiares para a seleção do Programa “Minha Casa, Minha Vida”. Constitui objeto desta pré-seleção as unidades habitacionais dos projetos no âmbito do Programa MINHA CASA MINHA VIDA - FAIXA 01 (Modalidade FAR/Prefeitura), que serão executadas no Bairro Esperança II – Empreendimento Residencial Esperança III e Residencial Esperança IV. Os candidatos cadastrados que não forem selecionados permanecem no sistema do cadastro para concorrerem em outros empreendimentos. O cadastro deverá ser atualizado a cada **01 (um) ano**.

O Município de **Caratinga**, torna público os procedimentos e requisitos para o processo de Cadastramento, Seleção, Habilitação e Sorteio para fins de pré-seleção de candidatos à aquisição de unidades habitacionais, neste município, para famílias com renda mensal de até R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), observando as seguintes disposições: Portaria nº. 99, de 30 de março de 2016 e Portaria nº. 163, de 06 de maio de 2016 do Ministério das Cidades; Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004; Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social nº. 005 de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre os critérios de priorização e **Decreto 032/2019** parâmetros e processo de seleção e as Leis nº. 10.741, de 01 de outubro de 2003 e Lei nº. 13.146, de 06 de julho de 2015, respectivamente, Estatuto do Idoso e Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Tal aquisição se dará a partir da contratação, pelo eventual mutuário, de financiamento habitacional subsidiado pelo PROGRAMA “MINHA CASA, MINHA VIDA”, conforme regras do Ministério das Cidades.

Em caso de contratação de outro empreendimento, será publicado outro edital para Cadastramento e Pré-Seleção de famílias não inscritas anteriormente.

1. DO OBJETO

O presente Edital tem como objeto realizar Pré-Seleção para composição de demanda aberta a para as unidades habitacionais dos empreendimentos Condomínio Residencial Esperança III e Residencial Esperança IV na modalidade FAR do Programa “Minha Casa, Minha Vida” - PMCMV (Faixa I - Modalidade: Fundo de Arrendamento Residencial - FAR - Município).

Para a distribuição das cotas, os candidatos serão separados em grupos assim denominados: grupo dos idosos, grupo das Pessoas com Deficiência – PCD e grupos I, II e III, e no mínimo **30%** (trinta por cento) a mais de candidatos sobre o total de unidades habitacionais oferecidas para formação de cadastro de reserva conforme definido neste Edital.

TABELA 1

No empreendimento Condomínio Residencial esperança III será disponibilizada 120 (cento e vinte) unidades habitacionais/apartamento vertical, através de seleção. Deste total deverão ser destinadas no mínimo 3% (três por cento) das unidades habitacionais do empreendimento devem ser direcionadas para atendimento a pessoas idosas e pessoas com deficiência e 30% para cadastro de reserva, de acordo com os parâmetros especificados na Portaria 163, de 06 de maio de 2016 do Ministério das Cidades.

DESCRIÇÃO DOS GRUPOS	QUANT. UNIDADES	30% LISTA RESERVA
Condomínio Residencial Esperança III	120 U.H.	-
Grupo dos Idosos 3%=3,6=4	4 U.H	2
Grupo das Pessoas com Deficiência – PCD 3%=3,6=4	4 U.H	2
Depois de descontadas as unidades habitacionais destinadas aos candidatos selecionados nas cotas Idosos e Deficientes as U.H. restantes serão distribuídas aos demais candidatos agrupados conforme segue:	112 U.H	-
GRUPOS/CRITÉRIOS ATENDIDOS PELOS CANDIDATOS	QUANT. UNIDADES	
Grupos I – 60% das UH no mínimo 4 a 6 critérios	67 U.H	20
Grupos II – 25% das UH no mínimo 2 e máximo 3 critérios	28 U.H	9
Grupos III – 15% das UH no máximo 1 critério	17 U.H	5

TABELA 2

No empreendimento Condomínio Residencial Esperança IV serão disponibilizadas 280 (Duzentas e oitenta) unidades habitacionais/apartamento vertical, através de seleção. Deste total deverão ser destinadas no mínimo 3% (três por cento) das unidades habitacionais do empreendimento devem ser

direcionadas para atendimento às pessoas idosas e pessoas com deficiência e 30% para cadastro de reserva, de acordo com os parâmetros especificados na Portaria 163, de 06 de maio de 2016 do Ministério das Cidades.

DESCRIÇÃO DOS GRUPOS	QUANT. UNIDADES	30% LISTA RESERVA
Residencial Esperança IV	280 U.H	-
Grupo dos Idosos=se 3%=8,4	9 U.H	3
Grupo das Pessoas com Deficiência – PCD=se 3%=8,4	9 U.H	3
Depois de descontadas as unidades habitacionais destinadas aos candidatos selecionados nas cotas Idosos e Deficientes e casos especiais, as U.H. restantes serão distribuídas aos demais candidatos agrupados conforme segue:	262 U.H	-
GRUPOS/CRITÉRIOS ATENDIDOS PELOS CANDIDATOS	QUANT. UNIDADES	
Grupos I – 60% das UH-no mínimo 4 a 6 critérios	157 U.H	47
Grupos II – 25% das UH- no mínimo 2 e máximo 3 critérios	66 U.H	20
Grupos III – 15% das UH-no máximo 1 critério	39 U.H	12

O cadastro de reserva será utilizado para os casos em que as famílias selecionadas tiveram a documentação indeferida, após análise e validação desse cadastro junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e Sistema Nacional de Cadastro Habitacional, ou, em caso de desclassificação por eventual irregularidade no enquadramento do perfil da demanda e dos critérios de seleção.

As famílias não contempladas como titulares para esses condomínios ficarão no cadastro habitacional do município para participar do processo de seleção de novos empreendimentos.

Para participar do processo de Pré-Seleção do programa descrito neste Edital, os interessados poderão fazer o seu cadastro em local, data e horário definidos.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. As inscrições serão realizadas a partir das **12:00hs do dia 25/02/2019 até às 17h do dia 25/03/2019.**

- 2.2. As inscrições serão efetuadas exclusivamente nas formas descritas neste Edital.
- 2.3. O candidato deverá tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos no Edital que rege esta seleção, inclusive a apresentação de documentação comprobatória necessárias.
- 2.4. As famílias sorteadas deverão entregar toda a documentação necessária que comprove a veracidade das informações prestadas. Em caso de não comprovação a família será desclassificada, observando a ordem de classificação da lista de cadastro reserva.
- 2.5. O cadastramento implicará no conhecimento e na aceitação das instruções e das condições desta Seleção tais como se acham estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.6. A seleção dos candidatos considerará as inscrições realizadas no período estabelecido neste edital.
- 2.7. São de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante a exatidão e veracidade dos dados cadastrais informados no ato do cadastro.
- 2.8. É importante atualizar o cadastro caso haja alteração de informação, principalmente de telefone. Atualizações e correções no cadastro só poderão ser feitas pelo titular, que deverá comparecer no ponto de apoio, preencher e assinar o termo alteração de informação prestada.

3. DOS PARÂMETROS

Obrigatoriamente os candidatos pré-selecionados deverão atender aos seguintes parâmetros:

- 3.1. Possuir renda familiar mensal até R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais);
- 3.2. Não ser proprietário, cessionário ou promitente comprador de imóvel residencial;
- 3.3. Não ter recebido benefícios em programas habitacionais com recursos oriundos da União, Estado ou Município;
- 3.4. Ser brasileiro nato ou naturalizado. Se estrangeiro, ter visto permanente no país;
- 3.5. Não ser detentor de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação;
- 3.6. Ser maior de 18 anos ou emancipado. Maiores de 18 anos declarados incapazes e comprovada por sentença judicial de interdição com nomeação de curador;
- 3.7. Não estar cadastrado no SIACI (Sistema de Administração de Carteiras Imobiliárias) e/ou CADMUT (Cadastro Nacional de Mutuários).

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- 4.1. O total de unidades habitacionais produzido nos empreendimentos Residencial III e IV (PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - MODALIDADE FAR/PREFEITURA)

contemplados neste Edital, será destinado para a demanda definida através de cadastro público cuja pré-seleção e hierarquização atenderão critérios estabelecidos pelo Ministério das Cidades.

4.2. Serão pré-selecionadas as famílias que fizerem seu cadastro e atenderem aos critérios do Programa. Essas famílias ficarão habilitadas para participar do Processo Seletivo conforme as normas descritas neste edital.

4.3. A relação de candidatos habilitados a participarem deste Processo Seletivo será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, no site oficial da Prefeitura Municipal de Caratinga, o qual é: [www. http://www.caratinga.mg.gov.br/diario-eletronico](http://www.caratinga.mg.gov.br/diario-eletronico) e nos meios de comunicação local.

5. DO GRUPO INSTITUCIONAL DO PODER PÚBLICO - GIPP

Este grupo será constituído por representantes das Secretarias e demais órgãos responsáveis por políticas públicas necessárias para assegurar as condições adequadas de moradia, incluindo habitação, planejamento urbano, defesa social, educação, saúde, assistência social, transporte, meio ambiente e serviços urbanos, , segurança pública, entre outros. O grupo será composto pelos seguintes membros:

- 5.1.** 02 (dois) representantes do Departamento de Habitação;
- 5.2.** 01 (um) representante do Departamento de Planejamento Urbano;
- 5.3.** 01 (um) representante do Departamento de Defesa Social;
- 5.4.** 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- 5.5.** 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- 5.6.** 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos;
- 5.7.** 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- 5.8.** 01 (um) representante do Departamento de Transporte;

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições serão realizadas no período de **25/02/2019 ao dia 25/03/2019 das 12h até às 17h.**

6.2. 25 de Fevereiro a 25 de Março do corrente ano, de 12:00h as 17:00h de segunda a sexta-feira, exceto feriados, o candidato deverá se inscrever gratuitamente no seguinte endereço:

6.3. Os interessados deverão comparecer à Praça Cesário Alvim nº01 - térreo, onde preencherão o formulário com os dados solicitados de forma correta e completa. O correto preenchimento das informações e a manutenção dos dados cadastrais atualizados são de responsabilidade dos candidatos a beneficiários. Ressalta-se que o titular poderá solicitar a exclusão de qualquer informação no seu cadastro, podendo fazê-la somente no ponto de

apoio, antes da finalização pelo agente público que o atendeu, pois após finalizado o cadastro não terá como editar qualquer dado; e será permitido somente um cadastro por grupo familiar.

6.4. Durante o período das inscrições para os casos em que seja necessário intérprete de Libras será disponibilizado o profissional pela Secretaria de Educacional na segunda e quinta-feira no horário da tarde. Deverá ser agendado por telefone no número 33298043, Departamento de Habitação.

6.5. Os interessados poderão comparecer no seguinte ponto de apoio para realizar o seu cadastro: Praça Cesário Alvim nº01-térreo, Centro, Caratinga.

6.6. Após o sorteio o candidato contemplado deverá apresentar os seguintes documentos originais e 02 cópias legíveis de todas as pessoas do núcleo familiar:

6.7. CPF e RG;

6.8. Certidão de Casamento ou Certidão de União Estável;

6.9. Certidão de Divórcio;

6.10. Comprovante de endereço constando o número do CEP;

6.11. Documento que comprove residência no Município de Caratinga há no mínimo 05 (cinco) anos;

O comprovante poderá ser em nome do responsável familiar e/ou cônjuge. São exemplos de comprovante de residência: contrato de locação reconhecido firma da época; declaração emitida por estabelecimento de ensino regular, relativo aos anos cursados pelo candidato ou dependentes; declaração da unidade básica de saúde do município; conta de água e ou energia; telefone; fatura de cartão de crédito, declaração de referenciamento emitida pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

6.12. Folha resumo do Cadastro Único (CadÚnico), atualizada em 01 ano;

6.13. Se residir em imóvel alugado apresentar contrato de aluguel autenticado em cartório; (Anexo I).

6.14. Comprovante de renda;

Para comprovar a renda deverá ser entregue cópias da folha de pagamento dos últimos 03 (três) meses; ou guia de recolhimento do INSS; ou comprovante de recebimento de benefícios; extrato FGTS dos últimos 03 (três) lançamentos; extrato bancário dos últimos 03 (três) meses para: pensão, aposentadoria

6.15. Carteira de trabalho de todos acima de 16 (dezesesseis) anos mesmo que não esteja trabalhando (cópia da frente e verso da primeira folha que tenha foto e do último contrato de trabalho).

6.16. Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;

6.17. Atestado Médico contendo a Classificação Internacional da Doença (CID) - caso haja pessoas da família com deficiência;

6.18. Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por autodeclaração; (Anexo II).

- 6.19.** Declaração de trabalho informal deverá ser de próprio punho; (Anexo III).
- 6.20.** Declaração de inexistência de atividade remunerada; (Anexo IV).
- 6.21.** Para os maiores de 18 (dezoito) anos ou menores emancipados na forma da legislação vigente, estes deverão apresentar declaração individual de Inexistência de Atividade Remunerada com reconhecimento de firma;
- 6.22.** Aposentados e Pensionistas;
- Caso haja algum integrante do grupo familiar aposentado e/ou pensionista, este deverá apresentar o comprovante do recebimento relativo ao último mês. O comprovante de pagamento poderá ser emitido presencialmente em qualquer agência da Previdência Social, ou ainda, pelo endereço eletrônico <https://meu.inss.gov.br/central/index.html>;
- 6.23.** Declaração de que não possui imóvel próprio; (Anexo V).
- 6.24.** Declaração de imóvel cedido; (Anexo VI).
- 6.25.** Declaração de que não foi beneficiado por programa habitacional; (Anexo VII).
- 6.26.** Declaração de composição familiar; (Anexo VIII).
- 6.27.** No dia **15/04/2019** será divulgada no Diário Oficial Eletrônico do município a relação com os candidatos aptos a participarem do Processo Seletivo.
- 6.28. Serão consideradas as informações declaradas pelo candidato no ato do cadastro, devendo responder pela veracidade das informações, incorrendo em crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal), caso não sejam comprovadas.**
- 6.29.** O candidato apto será aquele que atender aos critérios estabelecidos para participar do Processo Seletivo conforme Edital.
- 6.30.** O candidato não apto será excluído automaticamente do Processo Seletivo.

7. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

As **famílias sorteadas** deverão apresentar documentação comprobatória dos critérios pelo qual pontuou no Departamento de Habitação em dia e horário a ser definido. Os documentos serão recebidos e encaminhados a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para análise, validação e aprovação dos seus cadastros.

8. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DOS GRUPOS

8.1. Do total de unidades habitacionais produzidas nos empreendimentos do Programa MCMV (Modalidade FAR/Prefeitura), as unidades de que trata o item 01 serão demanda aberta através de cadastro público, cuja seleção atenderá aos critérios nacionais e também aos adicionais para a priorização e hierarquização no processo de seleção, requisitos estes estabelecidos pelo Ministério das Cidades.

8.2. A Seleção dos candidatos será organizada através de distribuição em grupos conforme tabela 1 e 2 no item 01. Os candidatos serão separados em grupos conforme o número de critérios pontuados.

8.3. Haverá a formação de grupos para Pré-seleção de candidatos assim definidos como demanda aberta conforme a Portaria nº 163.

9. DA ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS

9.1. Para efeitos do processo de seleção é necessária a formação dos grupos de candidatos para priorização, hierarquização e pontuação. As unidades serão destinadas aos candidatos, de acordo com o atendimento ao maior número de critérios, em ordem decrescente, até atingir o número de unidades habitacionais destinadas em cada grupo. Caso não seja atendido o percentual no grupo será utilizado candidatos do grupo subsequente.

9.2. Caso o número de candidatos seja maior que a quantidade de unidades disponíveis, haverá sorteio entre os candidatos que atenderem a mesma quantidade de critérios.

9.3. A organização dos grupos será conforme procedimentos descritos para separação da demanda aberta.

9.4. As famílias que se enquadrarem no grupo de demanda aberta, serão pré-selecionadas de acordo com os critérios estabelecidos. Estas serão classificadas em ordem decrescente de acordo com o atendimento ao maior número de critérios nacionais e adicionais. Haverá sorteio entre os candidatos que atenderem a mesma quantidade de critérios.

10. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO, HIERARQUIZAÇÃO E SELEÇÃO

10.1. Conforme Portaria nº 163, de 06 de maio de 2016 do Ministério das Cidades, as famílias habilitadas a participarem do sorteio serão divididas por grupo de acordo com a sua pontuação, sendo hierarquizadas e selecionadas.

10.2. Para fins de seleção dos beneficiários, serão utilizados 06 (seis) critérios de priorização dos candidatos. Destes, 03 (três) são critérios nacionais e os outros 03 (três) critérios adicionais adotados pela Prefeitura Municipal de Caratinga, conforme item 12 deste edital, os critérios adicionais foram aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social-CMHDUIS, através de Resolução nº 005, de 12 de dezembro 2018.

11. DO SORTEIO

11.1. Após a análise dos critérios de priorização e hierarquização, em caso de empate, haverá o sorteio das famílias para o empreendimento Esperança III e para o empreendimento Residencial Esperança IV previsto para acontecer em dia, horário e em local a ser divulgado no site da Prefeitura Municipal de Caratinga, no Diário Oficial e nos meios de comunicação local.

11.2. O sorteio será validado pelo Conselho Municipal de Habitação de Caratinga e pelo Grupo Institucional do Poder Público – GIPP. A composição do grupo deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

11.3. Todos os candidatos que se inscreveram e tiveram o seu cadastro considerado apto participarão do sorteio conforme grupo de classificação.

11.4. Será divulgada uma lista preliminar de candidatos e o seu respectivo grupo, conforme informações prestadas no formulário de cadastro e seleção de candidatos para o Programa Minha Casa Minha Vida, disponível nos locais específicos conforme este edital. Não havendo possibilidade de alteração de grupo.

12. DOS CRITÉRIOS

12.1. CRITÉRIOS NACIONAIS:

12.2. Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas, comprovadas por declaração do ente público;

12.3. Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovada por auto-declaração e;

12.4. Famílias de que faça parte pessoas com deficiência, comprovada com a apresentação de laudo médico.

12.5. CRITÉRIOS ADICIONAIS:

12.6. Famílias beneficiadas por Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada (BPC) no âmbito da Política de Assistência Social, comprovado por declaração do ente público;

12.7. Famílias que se encontrem em situação de rua e que recebam acompanhamento socioassistencial do município;

12.8. Famílias de que façam parte pessoa (s) idosa (s) comprovada por documento oficial que comprove a data de nascimento.

13. DEFINIÇÃO DOS GRUPOS

13.1. Para a distribuição dos candidatos serão definidos grupos: grupo dos idosos, grupo das Pessoas com Deficiência – PCD e os grupos I, II e III, denominados DEMANDA ABERTA.

Para organização dos grupos será analisada a pontuação obtida em relação aos critérios nacionais e adicionais adotados.

13.2. Famílias advindas de situação de emergência ou estado de calamidade pública identificada pela defesa civil como área de risco durante o processo de seleção.

13.3. Os candidatos dos grupos I, II e III, serão hierarquizados de acordo com o número de critérios atendidos, posteriormente será realizado o sorteio conforme percentuais dos itens 14.4, 14.5 e 14.6.

14. DOS GRUPOS

14.1. GRUPO DOS IDOSOS (DEMANDA ABERTA)

Para enquadramento no grupo dos idosos, o candidato obrigatoriamente deverá ser o titular do benefício e atender aos requisitos estabelecidos neste Edital.

14.2. Pessoas idosas na condição de titulares do benefício habitacional, de acordo com o disposto no inciso I, do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso, na ausência de percentual superior fixado em legislação municipal ou estadual. Serão destinadas 3% das unidades habitacionais para esse público, conforme tabela 1 e 2 no item 01.

14.3. Serão considerados para participar deste grupo os candidatos titulares ou seu cônjuge, com idade igual ou superior a 60 anos conforme disposto no inciso I, do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, do Estatuto do Idoso e Portaria nº 163, de 06 de maio de 2016 do Ministério das Cidades.

14.4. Esses candidatos deverão ser hierarquizados em ordem decrescente de acordo com o atendimento ao maior número de critérios, até atingir o número de unidades habitacionais destinadas a esse grupo, conforme tabela 1 e 2 no item 01.

14.5. Caso o número de candidatos seja maior que a quantidade de unidades disponíveis, haverá sorteio entre os candidatos que atenderem a mesma quantidade de critérios.

14.6. Os candidatos não sorteados para esse Grupo participarão dos sorteios nos Grupo I, II ou III – Demanda aberta, dependendo do atendimento ao maior número de critérios.

14.7. GRUPO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD (DEMANDA ABERTA)

14.8. Pessoas com deficiência de acordo com o disposto no inciso I, do art. 32 da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência, na ausência de percentual superior fixado em legislação municipal ou estadual. Serão destinadas 3% das unidades habitacionais para esse público, conforme tabela 1 e 2 no item 1;

14.9. Deverá apresentar documento de identidade e laudo médico com CID.

14.10. Esses candidatos deverão ser hierarquizados em ordem decrescente de acordo com o atendimento ao maior número de critérios, até atingir o número de unidades habitacionais destinadas a esse grupo, conforme tabela 1 e 2 no item 01.

14.11. Caso o número de candidatos seja maior que a quantidade de unidades disponíveis, haverá sorteio entre os candidatos que atenderem a mesma quantidade de critérios.

14.12. Os candidatos não sorteados para esse Grupo participarão dos sorteios nos Grupo I, II ou III – Demanda aberta, dependendo do atendimento ao maior número de critérios.

14.13. GRUPO I (DEMANDA ABERTA)

Candidatos que **atendam de 04 (quatro) a 06 (seis) critérios**, obedecendo à proporção de **60 % (sessenta por cento) das unidades habitacionais**.

14.14. GRUPO II (DEMANDA ABERTA)

Candidatos que **atendam de 02 (dois) a 03 (três) critérios** obedecendo à proporção de **25 % (vinte e cinco por cento) das unidades habitacionais**.

14.15. GRUPO III (DEMANDA ABERTA)

Candidatos que atendam **até 01 (um) critério** obedecendo à proporção de **15 % (quinze por cento) das unidades habitacionais**.

14.16. Caso a quantidade de unidades habitacionais seja maior do que a quantidade de candidatos para determinado Grupo, não haverá a realização do Sorteio, pois todos os candidatos do grupo serão atendidos.

14.17. Depois de descontadas as unidades habitacionais do grupo dos idosos; grupo das pessoas com deficiência e grupo dos indicados respectivamente nesta ordem, o restante das unidades habitacionais será distribuído aos demais candidatos, do grupo I; grupo II e grupo III.

14.18. Além do quantitativo dos candidatos dos grupos I, II e III que comporão a lista principal, o sistema classificará hierarquicamente os suplentes que irão compor a lista de cadastro reserva.

14.19. Os suplentes deverão ocupar as vagas dos candidatos excluídos que se enquadram nas seguintes situações, conforme descrito na Portaria 163: insuficiência ou divergência de documentação apresentada; cópia ilegível; falta do ateste de conferência com o documento original; esgotamento de prazo para apresentação de documentação; pendências não solucionadas dentro prazo estabelecido; descaracterização das condições (critérios) do grupo familiar atestada ao longo do processo; o sorteado tiver sido atendido por outra modalidade do MCMV ou outro programa habitacional e se o sorteado manifestar desistência.

14.20. A lista reserva de suplentes será ordenada em cada Grupo, cujo aproveitamento dar-se-á na sequência em que foi sorteada e hierarquizada.

14.21. Os candidatos indicados na lista de suplentes continuam no cadastro habitacional e podem participar concomitantemente da seleção de outros empreendimentos.

14.22. Caso o quantitativo de integrantes do Grupo I não alcance a proporção referida no subitem 14.3, devem ser aproveitados os candidatos sorteados do Grupo II, com as vagas restantes, de forma a complementar o referido percentual. Caso esse procedimento ainda não seja suficiente, será admitido o aproveitamento entre os **candidatos do Grupo III**, até se atingir o total necessário.

14.23. Caso o quantitativo de integrantes do Grupo II não atinja o total de unidades deste grupo, de acordo com o subitem 14.4, as vagas restantes deverão ser destinadas aos **suplentes dos Grupos I**. Caso esse procedimento ainda não seja suficiente, será admitido realizar o sorteio entre os **candidatos do Grupo III**, até se atingir o total necessário.

14.24. Caso o quantitativo de integrantes do Grupo III não atinja o total de unidades deste grupo, de acordo com subitem 14.5, as vagas restantes deverão ser destinadas aos **suplentes dos Grupos I**. Caso esse procedimento ainda não seja suficiente, será admitido realizar o sorteio entre os **candidatos do Grupo II**, até se atingir o total necessário.

15. DO SORTEIO

15.1. As datas para os sorteios das unidades habitacionais dos empreendimentos Residenciais Esperança III e Esperança IV serão publicadas no site da Prefeitura Municipal de Caratinga e Diário Oficial.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. A relação dos candidatos indicados, inscritos e aptos a participarem do sorteio será publicada no site da Prefeitura Municipal de Caratinga e no Diário Oficial Eletrônico do município, bem como o número de critérios alcançados.

16.2. A relação dos candidatos sorteados incluindo os suplentes será publicada no site da Prefeitura Municipal de Caratinga e no Diário Oficial Eletrônico do município, bem como a identificação do seu respectivo grupo.

16.3. Após a entrega da documentação comprobatória e documentos pessoais será publicada no site da Prefeitura Municipal de Caratinga e no Diário Oficial Eletrônico do município uma lista de candidatos sorteados, classificados como **COMPATÍVEL** e **PENDENTE**.

- 16.4. COMPATÍVEL:** candidatos habilitados a participar do processo de seleção;
- 16.5. PENDENTE:** candidato habilitado para participação no sorteio, contudo, com restrição e necessidade de regularização de alguma pendência.
- 16.6.** O município convocará os selecionados para apresentação da documentação que comporá o dossiê com os comprovantes necessários à assinatura do contrato, e àquelas que apresentarem situação de “PENDENTE” será informado qual o motivo da pendência, visando à regularização da situação cadastral, quando possível.
- 16.7.** O candidato PENDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para regularização da restrição apontada na pesquisa a partir da data da publicização pelo município.
- 16.8.** O ente público encaminhará dossiê específico de cada candidato considerado COMPATÍVEL, com a documentação necessária à assinatura do contrato com o beneficiário, para análise das instituições financeiras oficiais federais ou das instituições/agentes financeiros, que deverão analisar e devolver no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 16.9.** A Caixa Econômica Federal verificará as informações cadastrais e financeiras dos candidatos selecionados. Após a verificação pela instituição financeira, a Prefeitura Municipal de Caratinga publicará no Diário Oficial Eletrônico do município, a lista de Candidato compatível, rejeitado e incompatível referente a cada candidato a beneficiário.
- 16.10.** Na divulgação do resultado da seleção, será emitido relatório dos selecionados, identificados pelo NIS do titular do grupo familiar e respectivo grupo de seleção, indicando a condição de “selecionado” dentro da quantidade de unidades existentes por grupo.
- 16.11.** Candidato compatível refere-se à situação do candidato a beneficiário considerado apto/habilitado para firmar o contrato de financiamento.
- 16.12.** Candidato rejeitado refere-se à situação do candidato a beneficiário com dados cadastrais inconsistentes ou inexistentes e impeditivos à realização/finalização das pesquisas, mas que poderá ser aceito desde que haja correção da situação, ajuste dos dados nos cadastros e novo envio das informações à Caixa.
- 16.13.** Candidato incompatível refere-se à situação do candidato a beneficiário que apontou dados cadastrais ou financeiros incompatíveis com as regras e condições do PMCMV.
- 16.14.** Finalizado o processo de verificação, a Caixa encaminhará, em até **10 (dez)** dias do recebimento da lista de candidatos, a relação daqueles compatíveis, rejeitados e incompatíveis com as diretrizes do programa.

16.15. Os entes públicos deverão publicar por meio de ato administrativo específico, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** após ser comunicado pela Caixa, a relação dos candidatos compatíveis, rejeitados e incompatíveis com as condições do programa.

16.16. Finalizado os processos descritos nos itens anteriores e firmado os contratos com os beneficiários, os entes públicos deverão publicar a relação desses, por meio de ato administrativo específico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da última assinatura.

16.17. Em caso de constar, entre os selecionados, mulheres atendidas por medida protetiva de abrigo, seus dados deverão ser preservados da publicidade na divulgação da relação de beneficiários.

17. ENTREGA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS CANDIDATOS SORTEADOS

17.1. Os candidatos **SORTEADOS** deverão apresentar documentação comprobatória para a montagem dos dossiês, no Departamento de Habitação/Secretaria Obras Públicas e Defesa Social, em data e horário a ser publicado no site da Prefeitura Municipal de Caratinga e no Diário Oficial Eletrônico do município.

17.2. Os candidatos e o cônjuge/companheiro pré-selecionado incluindo-se os candidatos suplentes terão **10 (dez)** dias corridos para apresentar os documentos à Secretaria de Obras Públicas e Defesa Social/Departamento de Habitação.

17.3. Os candidatos que ainda não estão cadastrados no CadÚnico deverão procurar o CRAS de seu território para se cadastrarem.

18. DO ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS SELECIONADOS PARA ANÁLISE DA CAIXA

18.1. Encerrado o processo de Pré-Seleção, a Prefeitura Municipal de Caratinga, por meio da Secretaria de Obras Públicas e Defesa Social, encaminhará a CAIXA a documentação dos pré-selecionados para serem analisadas. Após a análise destes documentos comprobatórios das informações apresentadas, a Prefeitura fará a divulgação no Diário Oficial, no site e outros meios de comunicação local.

18.2. As informações dos candidatos selecionados, no momento da habilitação, serão verificadas pela CAIXA junto ao Cadastro Único -CADÚNICO, Cadastro de Participantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, à Relação Anual de Informações Sociais -

RAIS, ao Cadastro de Mutuários - CADMUT; ao Cadastro de Inadimplência - CADIN e ao Sistema Integrado de Administração de Carteira Imobiliária - SIACI.

18.3. O candidato que omitir informações ou prestar de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, será desclassificado, a qualquer tempo, do Processo de Seleção.

18.4. Os candidatos selecionados terão seus nomes publicados no Diário Oficial Eletrônico do município, tendo o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para se apresentarem. Em decorrido este prazo, serão automaticamente desclassificados do processo de seleção.

19. RECURSO E CORREÇÕES DE DOCUMENTAÇÕES SOLICITADAS PELA PREFEITURA

19.1. Após análise da documentação pela Secretaria de Obras Públicas e Defesa Social ou pela CAIXA, quando houver necessidade de correção de documentos ou defesa referente a uma possível desclassificação, os candidatos terão prazo de **30 (trinta)** dias, a partir da sua convocação, para regularizarem sua situação e apresentarem nova documentação exigida ou recurso sobre algum fato.

19.2. No caso de recurso, o candidato terá **03 (dias)** úteis a partir data de publicação da lista oficial para apresentar recursos contra o seu resultado e protocolar a sua defesa, juntamente com os documentos comprobatórios no setor Departamento de Habitação, na sede da Superintendência de Defesa Social, localizada Praça Cesário Alvim, nº. 01, Centro, Caratinga.

19.3. Os eventuais recursos serão analisados e julgados pela Superintendência de Defesa Social/Departamento de Habitação e o Grupo Institucional do Poder Público - GIPP para consulta sobre o objeto em questão.

19.4. Findado o prazo para regularização sem manifestação o mesmo será desclassificado, sendo substituído, de acordo com a ordem hierarquizada pelo sorteio do cadastro de reserva.

19.5. O candidato poderá ser desclassificado caso não apresente a documentação solicitada ou tiver recurso negado.

19.6. A substituição de candidatos excluídos para quantidade de unidades habitacionais disponíveis será divulgada em relações complementares com candidatos hierarquizados para o grupo ou grupos de seleção com unidades vagas.

19.7. Independentemente da quantidade de membros do grupo familiar, os contratos serão assinados apenas com o titular e seu cônjuge, quando houver, conforme indicação do ente público.

20. DA VISITA TÉCNICA SOCIAL

20.1. A visita técnica social será coordenada pela equipe Técnica Social da Secretaria de Obras Públicas e Defesa Social/Departamento de Habitação e Secretaria de Desenvolvimento Social.

20.2. A família selecionada poderá receber a qualquer momento uma visita Técnica Social da equipe da SMOPDS/SMDS com o objetivo de conhecer a realidade socioeconômica do grupo familiar.

20.3. Caso seja constatado pelos Técnicos Sociais da SMOPDS/SMDS que a família não atendeu o referido Edital, omitiu alguma informação, prestou uma informação errônea, ou prestou informação de forma inverídica, a situação será apresentada ao GIPP por meio de relatório, posteriormente, constatada a irregularidade e/ou ilegalidade, o candidato será desclassificado do Processo de Seleção.

21. DOS DEVERES DO BENEFICIÁRIO

21.1. DAS PRESTAÇÕES

21.2. Nestes empreendimentos os beneficiários assumirão responsabilidade contratual pelo pagamento de 120 (cento e vinte) prestações mensais que variam de R\$ 80,00 (oitenta reais) a R\$ 270,00 (Duzentos e setenta reais).

21.3. O cálculo do valor da parcela, conforme Portaria nº 99/2016, de 30 de março de 2016 do Ministério das Cidades, é proporcional à renda familiar bruta mensal (RFBM):

Renda Familiar Bruta Mensal (RFBM)	Prestação mensal
Até R\$ 800,00	R\$ 80,00
De R\$ 800,01 a R\$ 1.200,00	10% da RFMB
De R\$ 1.200,01 a R\$ 1.800,00	25% da RFBM menos R\$ 180,00

21.4. **Em caso de impontualidade no pagamento, a partir de 30 (trinta) dias do vencimento da prestação, incidirão juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre a quantia a ser paga.**

21.5. A não quitação dessas parcelas poderá acarretar rescisão do contrato com beneficiário podendo ocorrer a retomada do imóvel.

21.6. Constatado desvio de finalidade ou irregularidade na ocupação do imóvel que não para residência do beneficiário, a instituição financeira oficial federal, que houver efetivado a contratação,

declarará a imediata rescisão do contrato e promoverá a retomada do imóvel, observando a regulamentação do Agente Gestor do FAR, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei e Decreto que regem o PMCMV.

21.7. DA TAXA CONDOMINIAL

21.8. A Gestão Condominial referente aos empreendimentos será operacionalizada por empresa contratada e supervisionada, durante a execução do Projeto Técnico Social.

21.9. A Taxa Condominial é um valor mensal que os condôminos devem pagar a fim de custear a manutenção dos serviços comuns no empreendimento. Esta taxa é definida em assembleia e deve-se levar em conta a soma de todos os custos fixos e variáveis que o condomínio tem, divididos pelo número de condôminos. A taxa de condomínio é obrigatória a todos os condôminos.

21.10. A taxa de condomínio é usada para infraestrutura necessária para o bem comum de todos os moradores. Desta forma o pagamento em dia da taxa é importante para a manutenção de serviços e a valorização dos imóveis, mantendo a organização e segurança do condomínio.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Todas as informações serão amplamente divulgadas no site da Prefeitura . <http://www.caratinga.mg.gov.br/diario-eletronico> e na sede da Superintendência de Defesa Social.

Caratinga - MG, 11 de Fevereiro de 2019

Carlos Alberto Bastos
Secretário Municipal de Obras Públicas e Defesa Social

ANEXO I

DECLARAÇÃO

(RESIDÊNCIA DE ALUGUEL)

Obs.: Declaração deve ser autenticada em cartório.

Eu, _____, inscrito no RG de nº _____ e CPF de nº _____, residente e domiciliado na Av./Rua _____, nº _____, Complemento _____ Bairro _____ na Cidade de _____, declaro sob responsabilidade e penas da lei, que resido em casa alugada desde ____ / ____ / ____ no valor de R\$ _____ (_____) mensais, residência e propriedade do Srº (a): _____ inscrito no RG de nº _____ e CPF de nº _____, imóvel localizado na Av./Rua _____, nº _____ Complemento _____ Bairro _____ Cidade _____.

Caratinga - MG, ____ de _____ de _____.

Nome / Assinatura do Declarante

Nome / Assinatura do Proprietário

Art. 299 do Código Penal - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

DECLARAÇÃO

(MULHER RESPONSÁVEL PELA UNIDADE FAMILIAR)

Obs.: A declaração deve ser preenchida a próprio punho, ter firma reconhecida em cartório e constar as informações conforme modelo abaixo.

Eu, [NOME DO RESPONSÁVEL PELA RESIDÊNCIA, BRASILEIRO, CASADO], portador da Identidade nº 00.000.000 e CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado nesta cidade de Caratinga a RUA , N°, COMPLEMENTO, BAIRRO na cidade de Caratinga-MG, declaro para devidos fins que sou responsável pela unidade familiar.

Declaro serem verdadeiras todas as informações prestadas.

Caratinga - MG, ____ de _____ de _____.

Art. 299 do Código Penal - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

DECLARAÇÃO

(TRABALHO INFORMAL)

Obs.: Declaração deve ser assinada e reconhecida firma em Cartório.

Eu, _____, inscrito no RG de nº _____ e CPF de nº _____, residente na Av/ Rua _____, nº _____, Complemento _____, Bairro _____ Cidade _____, declaro que sou trabalhador autônomo, atuo no mercado informal e que percebo uma renda de aproximadamente R\$ _____ (_____), por mês.

Caratinga - MG, ____ de _____ de _____.

Nome / Assinatura do Declarante

Art. 299 do Código Penal - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

DECLARAÇÃO

(INEXISTÊNCIA DE ATIVIDADE REMUNERADA)

Obs.: Declaração deve ser assinada e reconhecida firma em Cartório.

Eu, _____
_____, (profissão) _____
_____, inscrito(a) no RG sob o nº _____, expedido pelo(a) _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, cidade de _____, UF _____, CEP _____.

DECLARO, junto à Prefeitura Municipal de Caratinga-MG, que atualmente estou desempregado, e não recebo renda decorrente de salários, proventos, ordenados, aposentadorias, comissões, pró-labore, bem como outros rendimentos decorrentes do trabalho não assalariado, oriundos do mercado informal ou autônomo, nem aqueles auferidos em razão do patrimônio. Sendo assim, comprometo-me a comunicar ao órgão público mencionado acima, qualquer alteração referente às informações prestadas nesta declaração, além de apresentar a respectiva documentação comprobatória.

Caratinga - MG, ____ de _____ de _____.

Nome / Assinatura do Declarante

Art. 299 do Código Penal - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

DECLARAÇÃO

(NÃO POSSUI IMÓVEL PRÓPRIO)

Obs.: Declaração deve ser de próprio punho.

Eu, _____, inscrito no RG de nº _____ e CPF de nº _____, residente na Av/ Rua _____, nº _____, Complemento _____, Bairro _____ Cidade _____, declaro que **Não** possuo imóvel/ casa própria.

Caratinga - MG, ____ de _____ de _____.

Nome / Assinatura do Declarante

Art. 299 do Código Penal - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

DECLARAÇÃO

(IMÓVEL CEDIDO)

Eu, _____, inscrito no RG de nº _____ e CPF de nº _____, residente na Av./Rua _____, nº _____, Complemento _____ Bairro _____ Cidade _____, declaro sob responsabilidade e penas da lei, que cedi imóvel desde ____ / ____ / ____ para residência do (a) Srº (a): _____ inscrito no RG de nº _____ e CPF de nº _____ e sua família, imóvel localizado na Av./Rua _____, nº _____.
Complemento _____ Bairro _____ Cidade _____.

Caratinga - MG, ____ de _____ de _____.

Nome / Assinatura do Proprietário

Art. 299 do Código Penal - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

DECLARAÇÃO

(BENEFICIÁRIO DE PROGRAMA HABITACIONAL)

Obs.: Declaração deve ser autenticada em cartório.

Eu, _____, inscrito no RG de nº _____ e CPF de nº _____, residente na Av/ Rua _____, nº _____, Complemento _____, Bairro _____ Cidade _____, declaro que **Não** fui e nem sou beneficiário de Programa Habitacional.

Caratinga - MG, ____ de _____ de _____.

Nome / Assinatura do Declarante

Art. 299 do Código Penal - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO (TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE GRUPO FAMILIAR)

Eu, _____, NIS _____, declaro, sob as penas da lei, que eu, e todas as pessoas listadas abaixo, moram no meu domicílio e possuem o seguinte rendimento total detalhado para cada pessoa, incluindo remuneração de doação, de trabalho, ou de outras fontes:

	Nome	Grau de Parentesco	Data de Nasc.	Situação Ocupacional	RENDA (Valores em R\$)			
					Salário	Pensão	Aposentadoria	Outras
01								
02								
03								
04								
05								
06								

Declaro ter clareza de que:

As famílias que podem participar do Programa Minha Casa Minha Vida/FAR – FAIXA I são aquelas com renda familiar mensal bruta até R\$ 1.800,00; é ilegal deixar de declarar informações ou mesmo prestar informações falsas para o cadastro de seleção; as famílias que fraudam ou omitem informações poderão ser desclassificadas a qualquer momento; a qualquer tempo poderei receber visita domiciliar de um Técnico Social do município para avaliar se a situação socioeconômica da minha família está de acordo com as informações prestadas; assumo o compromisso de atualizar o cadastro, sempre que ocorrer alguma mudança nas informações de minha família, como endereço, rendimento e trabalho, nascimento ou óbito, entre outras.

Art. 299 do Código Penal - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Nome / Assinatura do Declarante

Caratinga - MG, ____ de _____ de ____.

ANEXO IX

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____, inscrito no RG de nº _____ e CPF de nº _____, residente na Av/ Rua _____, nº _____, Complemento _____ Bairro _____ Cidade _____, relacionado

(a) como beneficiado (a) pelo PMCMV, Programa Minha Casa Minha Vida para este Município de Caratinga-MG, venho através deste Termo de Desistência, expressar minha decisão voluntária de desistir dos benefícios deste Programa e autorizo minha substituição por outro munícipe.

Esclareço ter ciência de que esta decisão implica na minha exclusão do quadro de beneficiados deste PMCMV e ainda, que em decorrência dessa decisão, não tenho direito a qualquer tipo de indenização, de qualquer ordem.

Declaro estar ciente da decisão acima tomada

Caratinga - MG, ____ de _____ de _____ .

Nome / Assinatura do Declarante

ANEXO X

TERMO DE ALTERAÇÃO DE INFORMAÇÃO PRESTADA

(Somente o titular ou cônjuge poderá pedir alteração no ponto de apoio)

Aos cadastradores da Prefeitura Municipal de Caratinga, Eu, _____, **TITULAR OU CONJUGE** inscrito no RG de nº _____ e CPF de nº _____, residente na Av/ Rua _____, nº _____, Complemento _____ Bairro _____ Cidade de _____.

De acordo com as informações acima fornecidas eu SOLICITO e AUTORIZO que sejam feitas as seguintes alterações no meu formulário de cadastro para seleção do Programa Minha Casa Minha Vida /FAR-FAIXA I.

SOLICITO ALTERAÇÃO DE:

ASSINATURA DO CANDIDATO

____/____/_____
DATA